



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3115/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários Municipal, denominado Refaz Municipal.

Art. 2º - Os créditos compreendidos pelo Refaz Municipal abrangem todos os valores inscritos ou não em dívida ativa Municipal, ajuizados ou não.

Art. 3º - Por esse Programa fica o Município autorizado a conceder a remissão dos acréscimos relativos a multas e juros incidentes sobre os créditos.

Art. 4º - Os devedores poderão pagar seus débitos com desconto de 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência das multas e 100% (cem por cento) do acréscimo resultante da incidência de juros para o pagamento integral da dívida a vista e em uma única parcela.

§ único – A possibilidade de pagamento com os descontos previstos no artigo anterior iniciarão com a publicação da presente lei, encerrando-se em 21/12/2015.

Art. 5º - Para os casos de parcelamentos existentes, anteriores a esta Lei, o saldo devedor restante será reconfigurado para que se suspendam os acréscimos relativos à multa e juros, quando incidentes, de forma a adequar o crédito remanescente aos termos desta Lei, inexistindo, em qualquer caso a devolução de valores pagos à época.

Art. 6º - Tratando-se de crédito tributário objeto de Processo Administrativo ou de Execução Fiscal em andamento, a concessão do benefício previsto por esta Lei dependerá das seguintes providências por parte do contribuinte:

I - quanto ao Processo Administrativo, deverá o contribuinte, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressar renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado em documento que será juntado ao respectivo processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

II - havendo oposição de embargos, deverá o embargante desistir dos mesmos, através de desistência da ação formalizada no processo, reconhecendo a liquidez e a certeza do crédito fiscal, comprovando o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

III - não havendo oposição de embargos, deverá ser comprovado pelo contribuinte o pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais devidos no processo;

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, dispondo a respeito dos procedimentos necessários à concessão do benefício aqui previsto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Jovelino José Baldissera

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO